

FEDERALISMO BRASILEIRO NA CONJUNTURA POLÍTICA DE 1870 A 1891:

Estudo crítico sobre as motivações da reforma política de implantação do Federalismo no Brasil.

BRAZILIAN FEDERALISM IN THE POLITICAL CONJUNCTURE OF 1870-1891:

Critical study of the motivations of political reform on deployment of Federalism in Brazil.

Ronaldo Alencar dos Santos¹

RESUMO

O presente trabalho é fruto de uma pesquisa sobre historiografia política brasileira, que possui como objeto de análise a reforma política que culminou em 1891 na adoção da República como forma de governo, e o Federalismo como forma de estado. Busca-se revelar os reais motivos que orientaram tal decisão política, através da análise dos interesses das classes sociais envolvidas no processo, assim como a sua articulação dentro da trama política que constitui a conjuntura histórica em análise. A forma de abordagem histórica será feita pela perspectiva do materialismo histórico-dialético de Karl Marx, tendo como principal recurso metodológico a análise de conjuntura, conforme empreendida pelo autor na obra "18 Brumário". A análise de conjuntura consiste num esquema de interpretação teórica, dentro do campo da ciência política, que torna possível a compreensão de um fenômeno político, historicamente constituído, sob uma perspectiva sistêmica, de abordagem econômico-político-cultural, onde diversos atores sociais, movidos por interesses distintos, se articulam numa mesma trama política. O objetivo maior deste trabalho é demonstrar que a opção política pelo federalismo e do governo republicano, foi levada a cabo no atendimento do interesse da classe oligárquica rural, se constituindo numa ferramenta jurídica de extensão e consolidação de uma política oligárquica, que culminou com o coronelismo típico da República Velha, assim como, na perpetuação do patrimonialismo no Estado, cuja repercussão sobre a democracia brasileira se faz sentir até os dias atuais.

Palavras-chave: Federalismo. República Velha. Coronelismo. Materialismo Histórico. Análise de Conjuntura.

ABSTRACT

This work is the result of a survey of Brazilian political history, which has as its object of analysis to political reform that culminated in the adoption in 1891 of the Republic form of

¹ Aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da UFRN, em nível de doutoramento. Mestre em Direito Constitucional pela UFRN. Especialista em Direito Civil e Processo Civil. Especialista em Teoria Psicanalítica Freud-Lacaniana. Professor de Direito da UNI-RN; ronaldo_alencar@hotmail.com.

government, and federalism as the form of state. Seeks to reveal the real reasons behind such a policy decision by analyzing the interests of social classes involved in the process as well as its articulation within the political plot which is the historical context for analysis. The form of historical approach will be made from the perspective of historical and dialectical materialism of Karl Marx, the main methodological approach the situation analysis, as undertaken by the author in the book "18th Brumaire". The situation analysis is a theoretical scheme of interpretation, within the field of political science, which makes it possible to understand a political phenomenon, historically constituted, from a systemic perspective, the approach of economic-political-cultural, where different social actors, moved by separate interests are articulated in the same political plot. The main objective of this work is to demonstrate that the political federalism and republican government, was carried out in service of the interests of the oligarchic class rural, constituting a legal tool extension and consolidation of a political oligarchy, which culminated in the Colonels typical of the Old Republic, as well as the perpetuation of patrimonialism in the State, whose impact on Brazilian democracy is felt to this day.

Keywords: Federalism. Old Republic. Colonels. Historical Materialism. Analysis Survey.

1 INTRODUÇÃO

O presente trabalho consiste num estudo de historiografia brasileira e busca fornecer uma contribuição a compreensão da conjuntura político-jurídica que instituiu o sistema de dominação oligárquica, criada durante o regime da primeira República, a partir da reforma constitucional que consolidou no Brasil o federalismo. Deste modo, busca-se analisar o processo de formação das ideias federalistas, assim como as principais consequências de sua implantação para o sistema representativo brasileiro, com o intuito de desvendar os elementos internos desta estrutura política, assim como das relações de poder que se articulam dentro deste sistema.

O trabalho está inserido dentro do campo de estudo da Ciência Política, tendo como suporte teórico de análise o materialismo histórico dialético conforme preconizado por Karl Marx no "18 Brumário" (2010), obra em que o autor contribui para o campo dos métodos de investigação política, propondo uma análise de conjuntura da implantação do governo Republicano na França, o que constitui o contraponto teórico-comparativo na realização desta pesquisa.

Parte-se de uma leitura histórica do Direito, analisando o desenvolvimento do processo real da produção da vida material e concreta no contexto brasileiro de 1870 a 1891,

bem como pelos intercâmbios realizados entre o modo de produção da época, divisão do trabalho, na construção dos interesses das classes sociais, para ao final justificar a repercussão destes na construção da superestrutura jurídico-política presente na Constituição de 1891. Pautada na análise da sociedade civil, a pesquisa estuda a política e o Estado como ação do homem real e concreto, e das ações humanas que o identifique não de modo estático (conceitual), isolado de suas relações sociais, o que levaria a conclusões idealistas e hipotéticas. A verdadeira Ciência Política em Marx é aquela que estuda as relações materiais do homem em sociedade, buscando nesta relação a raiz da construção dos interesses políticos, não se contentando com a análise das formas jurídicas e políticas enquanto formas puras, abstratamente constituídas.

O mundo político não é um dado objetivo a consciência, eterno e sempre igual, mas produto de uma construção histórico-dialética, passível de ser analisada através do modo de produção e de sua influência no desenvolvimento da sociedade (MARX, 2011), sendo o resultado de uma série de gerações que construíram seus interesses a partir da disputa do controle dos melhores meios de estabelecer a sustentação de seu *status quo* no mundo. Ao ver as coisas desta maneira, todos os problemas políticos se convertem em fatos empíricos, que passíveis de serem conhecidos pelo materialismo histórico dialético. Como poderíamos estudar a relação direito-política de forma “pura”, abstrata ou conceitualmente determinada, esquecendo que é a atividade material humana que lhe atribui uma finalidade e um sentido?

Sobre esta perspectiva, entendemos que a implantação do federalismo não pode ser compreendido como uma estrutura distinta (autônoma) em si, mas enquanto elemento integrante de uma reforma política que permitiu a criação de um sistema de dominação de cunho familiar, sobre a égide do governo Republicano. Esta reforma política-constitucional, consolidou durante o período da primeira República, o meio de dominação da política oligárquica, academicamente conhecida por coronelismo.

O que motivou a escolha política de adoção do Federalismo como forma de Estado? Tal escolha teria sido orientada por interesses populares revoltosos com o governo monárquico e própria falência do Estado Unitário? Na resposta a estas questões, levantamos a hipótese de que a adoção do federalismo teria sido uma estratégia política utilizada para o benefício das oligarquias agrárias, bem como a extensão de seu domínio político sobre o poder local. Sendo assim, buscamos saber de que modo o federalismo constitui-se como uma estratégia de perpetuação no Estado, a Administração patrimonialista, e como se deu esse mecanismo.

A leitura das crises políticas e econômicas, assim como das revoluções e transformações políticas, sempre fora executada por cientistas das mais diversas áreas, cada um dentro da especificidade de seu saber. Cada um deles tentou, dentro de seu domínio, explicar a razão destes eventos importantes, a partir de uma perspectiva teórica e epistemológica. Além destes, podemos afirmar que a análise de conjuntura constitui a prática de inúmeros jornalistas, políticos, investidores, dentre inúmeras outras pessoas que se interessam em observar a realidade, sistematicamente, para se apropriar de algum sentido dos fenômenos. Podemos afirmar que a distancia existente entre o exercício de uma ação social ou política e a capacidade de explicitá-la em termos teóricos, constitui o principal problema a ser superado pelo cientista político.

Esclarecer os pressupostos e intenções, assim como, o alcance de uma ação política, requer um esquema de interpretação teórica que torna possível a compreensão do fenômeno político, historicamente constituído, sob uma perspectiva sistêmica, onde os diversos atores sociais, movidos por interesses distintos, se articulam numa mesma trama política. As relações de dominação, e o modo como elas se relacionam na construção de uma superestrutura jurídica, constituem o próprio objeto de análise, a "conjuntura", a ser desvelada pelo cientista político.

A análise de conjuntura constitui um importante instrumento de abordagem teórica dentro do campo da Ciência Política, que permite a articulação entre elementos econômicos, políticos e jurídicos. Desse modo, capacita a análise a partir de uma interrelação de elementos distintos que compõem o tecido social, ao mesmo tempo evitando uma análise puramente instrumentalista ou funcionalista.

Segundo Martins (2009) o papel fundamental da análise de conjuntura dentro do campo das ciências sociais é, de mobilizar as categorias de interpretação teórica na avaliação prática dos fenômenos da vida política, oportunizando a sua validação e avaliação dos limites da visibilidade social que permite. Desse modo, tal método atuaria como um meio de avaliação das premissas epistemológicas de uma forma específica de leitura social do mundo, possibilitado pela unificação entre teoria e prática, contribuindo para o enriquecimento teórico-científico em sua articulação com a realidade concreta.

2 O PROVINCIALISMO POLÍTICO DO IMPÉRIO BRASILEIRO

A primeira organização político-administrativa brasileira, as capitanias hereditárias possuíam um caráter desconexo e desprovido de uma sistematização organizatória que fosse

manifestação de uma consciência provincial e nacional. Na verdade, percebia-se certo individualismo municipalista, exteriorizado principalmente pela conduta das câmaras de vereadores, que na grande maioria das vezes, agiam sob influência dos senhores de terra e dos costumes locais (CARNEIRO, 1948).

Grande parte desse comportamento decorria justamente do fato que a “central política” do Brasil estava em Portugal, e na maioria das vezes com os interesses voltados para outros assuntos. Segundo Leal (2010) dois grandes fatores levaram Portugal a voltar suas atenções sobre o Brasil: A expulsão dos holandeses e a decadência do comércio lusitano nas Índias. Dessa forma, Portugal passou a tomar maiores cuidados em fazer a vigilância de sua colônia, de modo a conter futuras insurreições políticas, dos quais o municipalismo é uma delas.

A colonização brasileira foi obra do capitalismo mercantil (ANDRADE, 1999), onde se almejava, a princípio, extração de minerais preciosos dos territórios, procurando o máximo do aumento dos lucros pela utilização de um dos recursos mais rentáveis da época, a saber: o sistema escravagista (SAES, 1999). A ocupação da costa e, posteriormente, do interior, tinha como intuito a difusão da cultura agropecuária e da exploração minéfrica, o que fez com que o processo de territorialização e ocupação do Brasil formasse uma série de bacias urbanas sem continuidade ou comunicação entre si, dividindo o país em inúmeros "arquipélagos políticos". Numa visão funcionalista, tal divisão tornava difícil a própria unidade continental que possibilitaria a comunhão política para a resolução de problemas comuns entre os territórios, assim como a própria união política para a formação de um Estado-Nação (CORONE, 1975).

A ocupação do território diz respeito a própria divisão inicial do poder econômico, em acordo com os potenciais naturais de comércio, na criação de regiões de concentração urbana. Nestas regiões, aqueles que tivessem o comando sobre a terra (poder econômico), teriam comando sobre as pessoas (poder político). As *plantations* que mais se desenvolveram foram as que passaram a produzir cana-de-açúcar, justamente nas terras marginais disponíveis.

O surgimento do sentimento de separação para com a metrópole, assim como o desenvolvimento de laços com a "terra de origem", que se deram ao final do sec. XVIII e início do sec. XIX, deu origem a própria independência, e teve início a partir de Revoluções locais. Tais movimentos (Revolta de Beckman no Maranhão, levante de Felipe dos Santos em Minas, para destacar alguns dentre tantos outros) acentuaram uma disputa interna, cuja grande expressão é o regionalismo provinciano. Conforme Andrade (1999, p.44)

Embora houvesse em algumas províncias o receio de que se passasse a ser dominado pelo Rio de Janeiro e que a evolução política levasse apenas a substituição de Lisboa pelo Rio, como metrópole. Na verdade, as lideranças de várias capitânias, elevadas a categoria de províncias, pensavam muito mais como fluminenses, baianos, paulistas, pernambucanos, maranhenses, gaúchos etc, do que como brasileiros

Com a afirmação da independência em 1822, o Imperador convocou a Assembleia Constituinte em 1823 para redigir uma constituição. Existia naquela época um anseio pela constitucionalização do Império Brasileiro², ao tempo que movimentos de rebeldia, requeriam a descentralização política e a declaração da autonomia das Províncias através da implantação do Federalismo. Como não houve acordo por parte dos deputados liberais, comprometidos com interesses regionais, do outro lado, os deputados ligados a coroa, D. Pedro I deu o primeiro golpe de Estado e mandou prender os deputados radicais, dissolvendo a constituinte. Nomeou uma comissão que iria redigir uma constituição que fosse fiel manifestação de seu pensamento. Desse modo, foi criado no Brasil um Estado Unitário, onde as províncias seriam governadas por presidentes designados pelo poder central, sem mandato definido, ligações político-partidárias ou associações com as populações locais.

Pode-se dividir o Período imperial em dois, levando-se em consideração a forma de centralização política. Numa primeira fase, observa-se uma centralização absoluta do poder político, e na segunda fase, a partir do Ato Adicional de 1834, um processo de desconcentração administrativa. Segundo Barroso (1982), “após a lei de 12 de agosto de 1834, conhecida como Ato Adicional, vislumbraram o Império como uma forma híbrida, em face das tendências descentralizadoras que se verificaram após a sua edição”.

Sendo assim, inicialmente, ao longo do período imperial brasileiro, houve uma significativa diminuição da esfera de competências dos municípios em prol do engrandecimento do poder Central. Com a Constituição de 1824, art. 24, as câmaras passaram a ter função unicamente administrativa, contendo completamente a autonomia municipal, que agora se subjugava ao poder centralizador.

Inúmeros problemas ocorreram com as províncias brasileiras, oriundos da própria forma centralizadora de Estado. De um lado, temos um Poder Central que toma para si a maior parte das atribuições e responsabilidades quanto aos governados e, conseqüentemente, distante da realidade sócio-econômica e cultural em que vive a população, toma decisões desprovidas de qualquer senso de gestão do interesse público; do outro lado nós temos a

² Segundo Bonavides “Como o país se distanciava por de 1823 e 1824, quando o povo brasileiro, congregado em câmaras, compelia, através de requerimentos, o Imperador a constitucionalizar o Império! A carta outorgada e depois o Ato Adicional explicitaram e definiram em termos políticos mais brilhantes a participação nas câmaras, fazendo-as eletivas e deferindo-lhes “o governo econômico e municipal das cidades”. (1985, p. 5)

manifestação da indignação das primeiras províncias com tal situação, e a busca por maior autonomia frente ao governo de Portugal. Sob este contexto, surgiu em 12 de agosto de 1834, o Ato Adicional.

2.1 O ATO ADICIONAL E O PERÍODO DE REGÊNCIA.

Em 12 de agosto de 1834, o primeiro imperador abdica ao governo, dando início ao período da Regência. O Ato Adicional foi conhecido por propor mudanças drásticas dentro da estrutura política da época, tais como: conversão do Império do Brasil em uma monarquia federativa, Supressão do Conselho de Estado, Supressão do Poder Moderador, Renovação do Senado (que fora criado sob a ideia de vitaliciedade), transformação dos Conselhos de Província em Assembleias Legislativas Provinciais, Imunidades Parlamentares para os legisladores provinciais. Conforme apontado, tais mudanças excederam as “possibilidades políticas” da época, e apesar de aceitas, foram reconsideradas através da Lei da Interpretação de 1841, que findou por reduzir a extensão das mudanças. Apesar do retrocesso, tal ato é considerado até hoje, como o pioneiro na instauração da descentralização política no país.

Nesta época, por força do Ato, foram criadas as Assembleias provinciais, eleitas, e que deveriam se reunir a cada ano, durante o período de dois meses, gerando um grande problema na articulação política entre o Poder Executivo e Legislativo no interior das províncias. Segundo Andrade (1999, p.44)"enquanto os deputados das assembleias eram eleitos, os presidentes das províncias continuam a ser nomeados e não tinham mandato, o que criou conflitos, incompreensões e choques de interesses" entre as elites que dominavam as províncias e o poder central, durante todo o período imperial.

A disputa pela autonomia dos governos provinciais, escondia a verdadeira disputa existente, durante o período de regência, sobre a participação em parcelas maiores do poder central. Segundo Faoro (2001, p.309)

A obra centralizadora, posta em prática pela Independência, aglutinada em séculos de unidade monárquica, não sofre desafio nos seus fundamentos. As províncias não querem a separação, a autonomia, a desintegração, ao modelo da América espanhola. Elas ao contrário, reclamam maior parte e melhor quinhão na partilha do poder, (...) A Regência, na impossibilidade de criar um núcleo hegemônico de províncias, não consegue sustentar o esquema descentralizador de seus primeiros passos, logo entorpecidos pelo regresso, saudoso da estrutura avis-bragantina, colorida pelo sistema parlamentar, numa concessão ao liberalismo, freado, podado e castrado pelo Poder Moderador. O provincialismo, nos moldes consagrados pelo Ato Adicional, afasta das decisões o centro e os municípios.

As províncias jugulam as câmaras municipais e amesquinham as atribuições do presidente, criatura do centro, preso às leis editadas pela assembleia, que lhes prescreve o modo, as condições e forma das nomeações. Tal conflito encontrou o seu fim com a criação da Lei de Interpretação (1840), que findou por limitar o poder local. Desse modo, os principais eventos políticos que aconteciam no Brasil, eram feitos á distancia de qualquer manifestação popular (HOUAISS, 1995).

A grande inovação trazida pelo Ato Adicional era a transformação dos Conselhos Gerais, de caráter unicamente administrativo, em Assembleias Legislativas Provinciais, com competência para legislar sobre assuntos respectivos as províncias. Tratou-se, portanto, de uma importante descentralização do poder na história do Estado Brasileiro, contudo, carecia de uma consolidação, de força para que pudesse valer por algum tempo, coisa que não aconteceu.

O que ocorreu em seguida foi a criação de duas correntes antagônicas de interpretação do Ato Adicional, uma ala em prol das províncias e outra conservadora. O desfecho quanto aos problemas de interpretação foi dado pela Assembleia Geral, quando interpretou, por meio de lei ordinária, os princípios do Ato Adicional de acordo com a ala política conservadora. Conseqüentemente, houve a perda da autonomia pelas províncias, por via da limitação das competências normativas das câmaras.

A luta, portanto, entre províncias e governo central, em prol da correta repartição do Poder, foi uma luta social, histórica, qual trouxe cada vez mais, a noção da implicação que tem o federalismo com a forma democrática de governo. Por trás da 'propaganda democrática' de que quanto mais repartido fosse o poder político, mais próximo do povo ele estaria, se escondiam os interesses que lutavam pelo controle hegemônico sobre o campo político-estatal.

3 O SURGIMENTO DAS IDEIAS FEDERALISTAS

A experiência da primeira Assembleia Constituinte brasileira foi marcada pela inexistência de organizações partidárias. As inclinações pessoais, liberais ou conservadoras, não conseguiram se agrupar em correntes homogêneas e de orientação clara e firme. Apenas depois da abdicação de Pedro I, durante o período de Regência, que se organizaram as correntes Liberais e Conservadoras, que iriam disputar a cena durante a decadência do Império (FRANCO, 1975).

O Partido Liberal era formado por políticos intelectuais que absorveram as doutrinas liberais europeias, como Vasconcelos, Antonio Carlos, Evaristo da Veiga e Vergueiros e lutavam pela abolição da escravatura e pelo Ato Adicional de instrumentalização da República. Por outro lado, o Partido Conservador se formou depois da década de 40, após a consolidação e expansão da agricultura do café no Vale do Paraíba, e a formação da lavoura cafeeira e escravocrata. Muitos liberais voltados para a realidade econômica, converteram-se, e formaram o Partido Conservador, que em seu início tinha como principais representantes: Eusébio de Queirós, Visconde de Itaboraá e Visconde do Uruguai.

Apesar da inconsistência e falta de nitidez das opiniões, e as frequentes mudanças de seus membros, a política partidária era frequentemente influenciada pelo contexto externo. No caso, depois das Revoluções de cunho socialista na França em 1848, e a ditadura de Napoleão III (o governo bonapartista de Luis Napoleão III, *le petit*, já diria Marx), o Senador Nabuco de Araújo aponta para o problema da falta de partidos políticos no Brasil e orienta a retomada liberal, em princípio, segundo influência francesa. Importante notar que a experiência americana e inglesa, nesse período, fora rejeitada.

O liberalismo renascido tomava caráter francamente ameaçador e pré-republicano (...) Em 1870, no mês de setembro, em consequência da derrota frente a Alemanha, a França proclamava a República. Menos de três meses depois, aparecia, no Rio, o jornal *A República*, que publicava, na primeira página, o Manifesto Republicano, documento de fundação do novo Partido do mesmo nome (...) De passagem, devemos notar que o republicanismo de 1870 era visivelmente francês, não reivindicava a Federação nem o Presidencialismo. Foi somente com a Convenção de Itu, de 1873, que os republicanos se organizaram teoricamente para seguirem o modelo norte-americano (FRANCO, 1975, p.63).

As ideias federalistas foram defendidas por aqueles que na metade do sec. XIX integravam o partido republicano, que possuía forte influência política e social, devido a associação das lideranças paulistas e o apoio dos grandes fazendeiros de café. As condições materiais impunham aos liberais idealistas que fizessem certas adaptações ao contexto de queda da monarquia, assim como concessões a aliados que, apesar de estarem partido contrário, tinham interesses conexos. De modo que, no convívio do sistema estamental de nossa sociedade, com o sistema baseado no livre comércio na competitividade (lógica de classe do capitalismo), o "liberalismo acabou por contribuir para o domínio do segundo, ao mesmo tempo que aceitou a exclusividade da burguesia agrária na condução da política"(CASALECCHI, 1987, p.13). A República defendida pelos Liberais era, inevitavelmente, oligárquica, e o federalismo seria o meio de dar poder político aos donos das terras no interior dos municípios.

O povo de São Paulo viu atônito a chegada do republicanismo, sem entender realmente o que ele representava (LOBO *apud* SALES, 1998, p.227)³. Durante o período Colonial e Imperial, toda manifestação contrária a Monarquia e os males com que ela afligia a sociedade, era tida como Republicana. O ideário republicano para o povo era vago e, conseqüentemente, os movimentos acabam por se revestir dele. De toda forma, a República era o remédio contra o cerco imposto pela Monarquia a participação democrática.

Neste sentido, duas correntes formavam-se em torno do republicanismo: a corrente evolucionista e a revolucionária. Logo de início, o viés revolucionário seria rejeitado pela falta de condições materiais objetivas, como o descontentamento popular generalizado, para que ele se realizasse. A mudança deveria obedecer a um critério evolucionista, uma reforma política feita pela constituição. Dentro desta reforma, a ser implementada pelo meio eleitoral (pacífico e legal), a principal busca dentro do republicanismo seria a autonomia dada as províncias, o que não poderia ser atingido sem a implantação da descentralização política, levada a cabo pelo federalismo. Desse modo

A autonomia das províncias era de forma de, pela República, atingir-se a "comunhão da família brasileira", tão sacrificada pela centralização. Eram duas realidades idênticas, o republicanismo e o federalismo. Este só seria viável com a República, uma vez que a centralização era a Monarquia. Não havia, na crença republicana, como federalizar a Monarquia (CASALECCHI, 1987, p.42).

Este movimento em busca de maior autonomia para as províncias, em especial às grandes (como a de São Paulo e Pernambuco), que sentiam com maior vigor a presença de um centro político usurpador, vai eclodir em 1887 no movimento separatista. Segundo Silva Jardim, "Eu, senhores, direi que sou pela República brasileira, se bem que o meu alvo, terminante e fixo, seja a separação do Brasil em muitas Repúblicas" (1978, p.22). O ideal separatista indicava que o correto implemento da República deveria passar pela conjunta implantação do Federalismo.

3.1 "A LAVOURA TEM VALOR REPUBLICANO"

Durante a Convenção de Itu em 1873, entre 133 congressistas, dentre os quais 78 eram lavradores - "homens de posse" - ficou claro que a vanguarda do movimento

³ Segundo Aristides Lobo, em carta enviada a *O Diário*, "O povo assistiu àquilo bestializado, atônito, surpreso, sem conhecer o que significava".

republicano em São Paulo era composta por grandes proprietários rurais, cuja luta pelo federalismo estava associada a um ideal de liberdade que lhes favorecia (SALES, 1983).

Numa época (1872) em que nos centros urbanos apenas 5,6% da população era formada por sujeitos alfabetizados, enquanto que no meio rural apenas 0,75%, sendo que 80% da concentração populacional estava no campo, as oligarquias ganharam um papel fundamental dentro dos debates republicanos. Apesar de alheios a muitos dos "ideias revolucionários" defendidos intelectualmente pelos republicanos, assim como desconhecedores da modernização da economia a partir da "ciência europeia", os grandes proprietários de terra tinham verdadeira noção de que seu futuro dependia da conquista da liberdade institucional necessária à manutenção de sua dominação sobre o potentado local (HOLANDA, 2005).

O ideário republicano ao privilegiar o federalismo contemplava esta liberdade, pois não era outra a pretendida pelos agricultores. Aliás a indumentária fortemente federalista vestida pelo PRP teve consequências em sua organização (...) Por isso, o ideário republicano só medraria se desse lugar seguro para o poder e as influências locais. Aceitando desde já que a "lavoura tem valor republicano", conforme propunha Silva Jardim, em 1889, e que o instinto conservador do proprietário não impede a sua manifestação na defesa de seus interesses violados, a vanguarda republicana amplia o seu proselitismo através da imprensa. (CASALECCHI, 1987, p.53)

O apoio chegou ao ponto do partido, por intermédio de Alberto Sales (1887), anunciar na Gazeta de Campinas, que as provinciais deveriam proclamar-se Republicas, independentes e autônomas. Por este motivo, durante a abolição da escravatura, os Republicanos mantiveram-se alheios aos discursos abolicionistas, tendo em vista não comprometerem as alianças feitas com os grandes fazendeiros de café.

3.2 O EUA COMO CONTRAPONTO CULTURAL E POLÍTICO-ECONÔMICO DO BRASIL.

Na virada do sec. XIX para o XX, enquanto o Brasil reformulava seu aparato institucional-estatal na promoção das mudanças econômicas e sociais necessárias a implantação do capitalismo, lutando contra a herança social e política do período colonial que ainda existiam no "imaginário político", os EUA se tornavam a maior potência industrial do mundo, assim como adotavam modelos políticos democráticos que passaram a servir de modelo político para muitos países. No Brasil, a comparação entre o atraso econômico e a estrutura política arcaica brasileira, frente aos avanços americanos, era inevitável nas elites

intelectualizadas. Deste modo, segundo Souza (1999)⁴ o Brasil, durante este período especial de sua história, escolheu os EUA como seu contraponto cultural.

Segundo Holanda (2005) faltou ao povo brasileiro o controle racional sobre os afetos na racionalização de suas ações em vistas a um planejamento a longo prazo, típicos de países como os EUA cuja a matriz religiosa é por excelência o protestantismo ascético. Desse modo, o Brasil não conseguiu em seu projeto político de virada do século, converter as relações sociais orientadas na associação de grupos primários familiares (solidariedade familiar), num vínculo associativo horizontal que tornasse possível a concretização do tipo abstrato do racionalismo ocidental responsável pela "dominação do mundo", e que promoveu o impulso original à implantação capitalista (FRANCO, 1975).

Segundo Souza (1999, p.62)

O fato é que, agora, tais qualidades - tão importantes na criação de uma *grande nação nos trópicos*, como a plasticidade, capacidade de acomodação e compromisso com o gentio e com o meio físico -, são encaradas como obstáculo à criação de uma *grande nação moderna*. Este é o ponto. Para a construção da modernidade no Brasil, a herança ibérica passa a ser sinônimo de atraso e anacronismo por oposição à herança protestante nórdica (...) a necessidade de articular de algum modo o nosso ser real com uma bem-vinda influência do modelo protestante idealizado."

A contraposição de formas colonizadoras (Ibérica e Americana), representam o passado e o futuro brasileiro: herança portuguesa - associada ao atraso econômico oriundo de um regime de exploração secular que criara raízes sobre a política brasileira; por outro lado, o sonho do "futuro americano", onde o projeto de modernização política e econômico dos EUA se chocam contra o *habitus* incorporado lusitano, tornando o Brasil num país de futuro incerto.

Exatamente pelo predomínio do elemento tradicional sobre o empreendedor, os projetos econômicos tiveram um sucesso temporário apenas, devido a própria dependência dos agentes econômicos privados ao Estado. Esta forma econômica parasitária tem como reflexo o próprio parasitismo fiscal do Estado Patrimonialista que mina a dinâmica econômica, dessa forma, tendo em vista a decadência econômica desses empreendimentos, a "elite local inclina-se por substituir as "externalidades econômicas" por "externalidades políticas", ou seja, tende a desenvolver um padrão dependente e incestuoso em relação ao Estado. *A constituição do Estado Patrimonial passa a ser um negócio*" (SOUZA, 1999, p.67).

⁴ "Nas primeiras décadas deste século, em que uma geração de pensadores de extraordinário talento se dedica a interpretar o Brasil na sua especificidade cultural, a comparação implícita ou explícita com os EUA ocupa uma preocupação central." (SOUZA, 1999, p.66.)

3.3 A UTOPIA FEDERALISTA

Nos termos que segue abaixo, o decreto nº 1, de 15 de novembro de 1889, dizia:

O Governo provisório da República dos Estados Unidos do Brasil, decreta:

Art. 1º - Fica proclamada provisoriamente e decretada como forma de governo da nação brasileira – a República Federativa.

Art. 2º - As Províncias do Brasil, reunidas pelo laço da federação, ficam constituindo os Estados Unidos do Brasil.

Art. 3º - Cada um desses Estados, no exercício de sua legítima soberania, decretará oportunamente a sua constituição definitiva, elegendo os seus corpos deliberantes e os seus governos locais.

O referido Decreto foi o impulsionador a promulgação da nova Constituição em 1891. Esta modificou alguns termos originários no decreto, como o “Soberania” presente no art. 3º, contudo permaneceu a ideia de se formar um federalismo conforme o modelo clássico difundido pela Constituição dos EUA.

A Constituição de 1891 possuía tríplice apelo ideológico: o liberalismo inglês, a democracia francesa e o federalismo americano. Contudo, tal “idealidade” pereceu frente a uma dura realidade, tendo em vista a ausência, no país, de uma classe social que pudesse ser suporte fático para tais ideais (VIANNA, 1981). Entrando precipitadamente, enquanto norma, no ordenamento brasileiro através do decreto nº1 de 15 de novembro de 1889, passando a integrar a constituição de 1891, que institui os Estados Unidos do Brasil. Trata-se, em verdade, de uma 'revolução passiva' originada de um longo período de insatisfação política e econômica que marcaram o fim do Império, assim como o constante doutrinamento de sua superação pela adoção de um regime republicano.

Três elementos se somaram, obrigando que se repensasse a estrutura do País em termos econômicos, a saber, a decadência do modo de produção agrário, a abolição da escravatura e a crise no setor de produção de açúcar. Estes elementos desencadearam conflitos entre diversos setores da sociedade e a deterioração das relações existentes no poder: monarca, clero e exército. A sociedade brasileira clamava por uma modificação estrutural

(ANDRADE; BONAVIDES, 2004)⁵. Existia, verdadeiramente, uma ardente aclamação por uma forma de governo reformadora do antigo modelo de estado⁶.

Três foram as modificações significativas na estrutura do Estado, são elas: a mudança da forma de governo monárquica para a republicana, do sistema parlamentarista para o presidencialista e quanto a forma de Estado, de unitário passou a ser Federal. A República nasceu antes de 1889, em 11 de setembro de 1836, quando Antônio de Souza Neto, coronel comandante das tropas Liberais, em confronto com as forças legalistas de Silva Tavares, durante a “guerra dos farrapos” declarou a independência da província do Rio Grande, desligando-a do império e na tentativa de formar um estado livre e autônomo. A declaração foi considerada uma manobra política para a província romper com a autoridade central do Rio de Janeiro, e representa um marco histórico no processo de “Federalização” do Estado Brasileiro⁷.

A ideia era constituir um estado autônomo e com isso influenciar as outras províncias do Brasil, que tivessem o interesse de adotar este mesmo sistema de governo, dando a estes preferências econômicas e comerciais. O intuito de libertar-se do domínio abusivo do poder central não aconteceu no que se refere aos “trâmites formais” da independência da província do Rio Grande, que fundou por seguir-se idêntico ao adotado por D. Pedro I; com adoção de uma Assembleia Constituinte e poder soberano. Tal Assembleia, logo quanto pôde fazê-lo, impôs como condição de comunhão com o resto do país, a adoção do laço federativo⁸.

⁵ Segundo BONAVIDES, “as novas instituições formuladas pelo decreto nº 1, do governo provisório, após o golpe de estado de 1889, que derrubou a realeza e fez nascer a república imperial, foram traçadas no papel e portanto, extraídas menos da realidade que da cabeça dos juristas, (...) As elites então fizeram da sociedade um laboratório constitutivo dos Países Reais, aquele regido pelos impulsos autônomos exteriores ao espaço abstrato dos mandamentos constitucionais (...) o problema constitucional do Brasil, como se vê, passa por uma enorme contradição entre a constitucionalidade formal e a constitucionalidade material. um problema de tamanha magnitude (...) o qual não pode ser visto nem explicado unicamente a luz dos ensinamentos tradicionais do direito constitucional clássico.”

⁶ “O federalismo brasileiro é, desde 1831, a mais ardente e mais generalizada aspiração do Brasil (...) tão acentuadas eram as tendências reformadoras no sentido da ampla autonomia provincial, que os monarquistas sinceros da ordem de Saraiva e Nabuco preconizavam os moldes federativos, como sendo condição de salvamento para o Império, nos últimos anos dele.” (VARELA, 2002, p.41).

⁷ Segundo ANDRADE e BONAVIDES (2004, p.190), “dois princípios se manifestavam nítidos criando a farroupilha: o da independência e o da república, esta vinculada a uma forte inspiração federativa, perfeitamente acorde com o sentimento antiunitarista que os liberais sempre propugnaram, em por fim com os absolutistas do trono.”

⁸ “É assim que seu poder se debilita e se aproxima o dia em que, banida a realeza da terra de Santa Cruz nos havemos de reunir para estreitar laços federais à magnânima nação brasileira, a cujo grêmio nos chama a natureza e nossos mais caros interesses.” (RUSSOMANO, 1976, P. 144).

O resultado de todas estas transformações foi a adoção de um modelo de “Federalismo dual”, ou dualista, onde formalmente se concebe a existência da União e dos Estados como entes federativos. Apesar do novo sistema de Estado, os antigos laços de coronelismo dos tempos imperialistas ainda não haviam sido superados, de forma que sob o modelo federal eles ressurgem sob a égide da “política dos estados”, que em sua forma degenerada, converteu-se na “política dos governadores”.

Sob uma mudança tão radical e drástica, muitos autores levantaram contra, principalmente aqueles que viam a deturpação da ideia originária do federalismo americano, dentre eles Ruy Barbosa⁹, membro da Assembleia Constituinte, que em um discurso disse: “Grassa, por aí, um apetite desordenado e doentio de federalismo, cuja expansão sem corretivo seria a perversão e a ruína da reforma federativa (...) Ontem de Federação não tínhamos nada. Hoje não há Federação que nos baste.”

Segundo Barroso (1982), o federalismo brasileiro, inicialmente, fora adota de forma artificial, a partir da adoção da teoria norte-americana suprimindo a realidade social brasileira. Segundo o autor, “a teoria atropelou o fato social.” Isso deve-se ao fato de que a estrutura do federalismo brasileiro é diametralmente contrária a formação original do federalismo americano. Enquanto na America do Norte um movimento centrípeto uniu treze Estados, no Brasil, passamos de um Estado unitário imperialista, com exacerbada centralização de poder e subordinação hierárquica, para a dissolução em um sistema dual. Sendo assim, o federalismo brasileiro foi uma construção idealista, que tinha a função de pactuar movimentos políticos conflitantes e “acalmar” os ingênuos anseios populares por uma forma de Estado que melhor aproximasse o poder do povo.

Nesse mesmo sentido, Saraiva (1995)¹⁰ assevera que o resultado de tal adoção precipitada, o que levou o Brasil a ter um federalismo em termos formais-legais e um “unitarismo factual”, marcada pela internalização do provincialismo (fragmentação), onde embora a constituição delimite as competências em distintas esferas do poder, há uma concentração histórica em torno da União. Nesse mesmo sentido Bonavides (1978) afirma que o federalismo brasileiro não nasceu do respeito às autonomias e grupos locais, mas de uma deliberação política, de cunho ideológico.

⁹ Discurso na Assembléia Constituinte em 19.09.1890 proferido por Ruy Barbosa (BARBOSA *apud* BITTAR, 1974, p.19)

¹⁰ “O nosso federalismo não foi produto de uma elaboração político-sociológica, como ocorreu nos Estados unidos da América. O federalismo brasileiro foi fruto de uma técnica legislativa.” (SARAIVA, 1995, p.70)

4 GOLPE MILITAR E A POLÍTICA NA REPÚBLICA VELHA

A queda da monarquia aconteceu frente a um golpe militar, oriundo da associação da Guarda Nacional Brasileiro com os membros do Partido Republicano, o que iria refletir diretamente na escolha dos primeiros presidentes da república. Em acordo com o "golpe republicano", cada província se tornaria automaticamente um Estado Federado, independente de seu nível de desenvolvimento. Conforme iria ser revelado durante a crise da República Velha, "a constituição fora elaborada em termos e ideias modernas, mas não se adaptava bem a realidade brasileira, ao sistema em que predominava uma agricultura agrário-exportadora em que os grandes proprietários controlavam o país" (ANDRADE, 1999, p. 48-49).

Deu-se início então, a política dos governadores, onde pelos governos de Deodoro da Fonseca e de Floriano Peixoto permitiram que políticos da velha oligarquia - republicanos históricos e convertidos de 15 de Novembro, passassem a controlar o poder, procurando abafar as revoltas existentes (ANDRADE, 1999).

Com a implantação do Federalismo e a valorização política de centros locais de poder, iniciou-se no país a política oligárquica, cuja maior expressão está no coronelismo. Esta estratégia política propiciou a intervenção na esfera dos chefes políticos locais, do domínio econômico dos "coroneis" que passaram a perpetuar seus interesses de classe na política, influenciando na escolha dos governadores e presidentes. Não é estranho perceber que estes grandes fazendeiros, foram os mesmos que apoiaram o movimento republicano, no território paulista. Em acordo com Vianna (1947, p.321-322)

Vinda de surpresa, a República não encontra preparada para ella a Nação. Os núcleos republicanos espalhados pelo paiz, durante a phase de propaganda, são extremamente diminutos - e a grande massa política está dividida entre duas grandes parcialidades do Império: o Partido Conservador e o Partido Liberal. Este, com abalo da abolição do elemento servil, cresce rapidamente. Dentre os seus partidários, os mais exaltados e afoitos vingam mesmo a barreira de legalismo e penetravam, desassombrados, o campo republicano.

Todo este panorama desembocou no que se convencionou chamar de "República Velha", que se caracterizava pelo fortalecimento das oligarquias e do coronelismo a nível estadual, fraude eleitoral etc, em resumo, a intensificação da relação entre o ente político e o econômico, sem o intermédio de nenhum aparato político. O auge desta relação se deu com a política do "café com leite" através do acordo entre São Paulo e Minas Gerais.

Este quadro político era consequência de uma população predominantemente rural, com baixo nível de participação política e alto de dependência econômica. Além disso, com a

dissolução do poder moderador, ficou impossível qualquer controle central sobre a política dos Estados. Prevalencia no interior o coronelismo, e com a reforma constitucional tendo desabilitado os "freios e controles" sobre os interesses oligárquicos, com os quais a monarquia conseguia remover os titulares em exercício dos cargos públicos, "a república ficou constitucionalmente desarmada para desmontar maquinas de políticas locais, poderosamente entrincheiradas" (LOVE, 1982, p.10-11).

Modificações constitucionais feitas pelos Republicanos ampliou o controle sobre o poder local e reduziu o próprio estado aos interesses das oligarquias agrárias. Em acordo com Andrade (1999, p.112)

Nessas condições, ultrapassada a fase governamental dos presidentes militares (1889-1894), os fazendeiros ascenderam ao controle do executivo nacional. No novo regime, não apenas o parlamento, mas todo o edifício republicano tendia ao domínio dos grandes proprietários rurais. O poder desses presidentes de Estado, dava amplas chances de elegerem, entre seus pares, os representantes que enviavam ao Congresso Nacional. Dessa forma, para lidar com possíveis oposições aos seus pleitos, o presidente da República se via obrigado a fazer acordos gerando uma política de reciprocidade que se refletiu em maior autonomia para alguns estados.

Para Santos (1989), a adoção do governo republicano representou um 'empreendimento tirano' contra todo o povo brasileiro, que por seu apelo ideológico-democrático, conseguiu se transvestir de um aspecto de oposição contra a Monarquia.

Depois da queda da retórica republicana e liberal do progresso pela "evolução" política a partir da superação da Monarquia, o hiato entre a realidade e a ideologia tornou-se mais clara logo nos primeiros anos da República. A burguesia agrária favoreceu a reordenação jurídico-política do Estado, a partir da mobilização de novos sujeitos políticos para a devida articulação do poder nas eleições federais e nas estaduais. Segundo Casalecchi, "em São Paulo, impunha-se a ambiguidade nunca abandonada no longo percurso da Primeira República. A de um regime que ao ser republicano era oligárquico e de uma sociedade liberal e ao mesmo tempo discricionária"(1987, p.184).

A principal característica do governo democrático republicano é o grau elevado da discricionariiedade. A "emancipação" do povo enquanto sujeito político, pregada nas propagandas republicanas como sendo a principal característica do governo a ser implementado, esbarrou na realidade de uma população inapta para o exercício de qualquer expressão política livre. A organização partidária do período republicano, o sistema legislativo eleitoral, e principalmente, o mandonismo dos chefes locais, os coronéis (oligarquias agrárias), burlou qualquer forma de representatividade ou participação

democrática no período da Primeira República. As oligarquias eram intermediários com quais os políticos tinham de negociar para chegar até o povo. Do mesmo modo, a oligarquia via nas eleições a forma de garantir a continuidade de seu controle sobre a localidade. A doutrina liberalista que passou a englobar o republicanismo, era oligárquica e discricionária¹¹. Desse modo,

Desvendava-se nesses momentos a ambiguidade da democracia republicana: liberal por garantir o direito do voto - discricionária por impedir a livre manifestação do votante. Acrescente-se não ser a fraude (no ato eleitoral) o único impedimento discricionário. Havia outro menos direto e de efeito profícuo - a manutenção da imensa maioria da população em indigência política (...) o republicanismo, desde sua gênese, não cuidou do efetivo envolvimento popular (...) As amarras eram fortes para um tecido social esgarçado, numa sociedade em que o peso do rural sobre o urbano, do analfabeto sobre o alfabetizado era enorme.(CASALECCHI, 1987, p.186-187)

5 A CONTRIBUIÇÃO DO FEDERALISMO PARA A POLÍTICA OLIGÁRQUICA.

Durante o período do Império no Brasil, firmou-se, historicamente, uma aliança entre o monarca e as elites, característica principal do coronelismo, que com a implantação do republicanismo e do federalismo, ganhará uma importância crucial dentro do esquema eleitoral. Concomitante a tal forma de governo, havia o surgimento, ainda em caráter abstrato, dos ideais liberais que gradativamente foi sendo introduzido na ordem política do império, a partir do golpe de estado 1889, houve a adoção de inúmeros conceitos liberais e conseqüentemente a modificação da estrutura política, de disposição do poder, no estado brasileiro. Contudo, a "sociedade liberal" só existia apenas na esfera do formalismo constitucional. Tal feito deve-se principalmente, ao fato de que o Brasil não possui uma tradição social liberal, e quando da "importação" destes conceitos, que estão em acordo com os outros realidades, a de países onde eles foram construídos, onde existe uma relação de supremacia da sociedade sobre o estado, sua adequação ordenamento pátrio, representa uma frustrada realização¹².

¹¹ "Compunham esses políticos, que percorriam todos os cargos - eletivos ou não - no Partido e no Estado, o que costumeiramente se chamou oligarquia. Oligarca era aquele que tivesse posição de mando na alta esfera do Estado e do Partido. A oligarquia tinha poder e usava-o discricionariamente." (CASALECCHI, 1987, p. 185-186).

¹² Sobre este assunto nos diz Neves (2007,p.180 e 181), "Com a constituição de 1891, não se reduz o problema da discrepância entre o texto constitucional e a realidade do processo de poder. Ao contrário, as declarações mais abrangentes de direitos, liberdade e princípios liberais importavam uma contradição ainda mais intensa entre o documento constitucional e a estrutura social do que na experiência imperial. (...) Além do mais, não se pode excluir que a "Constituição nominalista" de 1891 atuava como meio de identificação simbólica da experiência

O coronelismo foi uma realidade histórica na política brasileira, oriundo da consolidação da política oligárquica, e que favoreceu o ciclo vicioso de dominação, cujo principal efeito será o enfraquecimento da representatividade política. Segundo Carvalho (*Apud* LEAL, 2012, p.12), devemos compreender o coronelismo como um sistema, "como caracterização da rede nacional de poder desenvolvida no período histórico que correspondeu a primeira experiência do federalismo". Esta estrutura de poder não é característica única do âmbito local (municipal), mas envolve todos os entes federativos numa relação de coerção e cooptação de favores políticos entre o setor público e privado, de abrangência nacional, que irá macular a legitimidade do sistema político representativo da democracia brasileira.

Neste período histórico, a base do potentado local e das organizações partidárias eram as oligarquias agrárias. As coligações que formavam os conselhos eleitorais tinham sempre como orientação na construção do interesse público, as alianças com os coronéis, de modo que a estreiteza desta relação é o núcleo fundamental do coronelismo¹³.

Segundo Leal (2012, p.43) "o coronelismo é o resultado da superposição de formas desenvolvidas do regime representativo a uma estrutura econômica e social inadequada". Consiste na prática de uma "troca de proveitos" entre o poder público fortalecido, e um poder privado enfraquecido, cuja sustentação encontra-se na influência que certos "senhores de terras" possuem sobre o eleitorado rural. Esta estrutura agrária da economia, fornece a base para as relações de poder que orientam as práticas políticas do federalismo brasileiro.

A força eleitoral do "coronel", por ter prestígio e controle sobre a grande massa dos trabalhadores sem propriedade, acaba por lhe emprestar poder político¹⁴. Ele é a ponte entre os candidatos e o mandato, dentro do sistema corrompido da democracia representativa brasileira. Este controle sobre o eleitorado, é o que sustentará as alianças entre o Município, Estado e União, e que, segundo a sua própria estrutura, se beneficiará do enfraquecimento do

político-jurídica nacional com a norte-americana (EUA), construindo-se a imagem de um Estado brasileiro tão democrático e constitucional como seu modelo. No mínimo, a invocação retórica aos valores liberais e democráticos consagrados no documento constitucional funcionava como álibi dos "donos do poder" perante a realidade social ou como "prova" de suas "boas intenções".

¹³ Sobre este assunto, Sobrinho (*Apud* LEAL, 2010, p.39) afirma que "a base do poder vem, senão da propriedade, pelo menos da riqueza. Se o potentado local não possui recursos suficientes, não tem como acudir às necessidades de seus amigos e muito menos às despesas eleitorais, que muitas vezes se sente obrigado a satisfazer de seu próprio bolso, embora a criação de partidos políticos tenha concorrido para lhe aumentar os sacrifícios, através do fundo partidário, formado com as subscrições de grandes firmas, interessadas em manter boas relações com os poderes públicos. Eleições sempre se fizeram com dinheiro, na base de um rateio, que levava em conta o número de votos arrematados.

¹⁴ "A maioria do eleitorado brasileiro reside e vota nos municípios do interior. E no interior o elemento rural predomina sobre o urbano. Esse elemento rural, como já notamos, é paupérrimo. São, pois, os fazendeiros e chefes locais que custeiam as despesas do alistamento e da eleição. Sem dinheiro e sem interesse direto, o roceiro não faria o menor sacrifício nesse sentido."(LEAL, 2012, p.57)

Coronel e de sua dependência dos favores políticos; por outro lado, o Coronel se beneficiará da condição miserável de seu eleitorado.

Deste modo, o povo emerge como moeda de troca entre as relações de reciprocidade do Coronel e o poder local. Segundo Leal (2012, p.63)

E assim nos aparece este aspecto importantíssimo do "coronelismo", que é o sistema de reciprocidade: de um lado, os chefes municipais e os "coroneis", que conduzem magotes de eleitores como quem toca tropa de burros; de outro lado, a situação política dominante no Estado, que dispõe do erário, dos empregos, dos favores e da força policial, que possui, em suma, o cofre das graças e o poder da desgraça.

Na sustentação desta base eleitoral, e o papel que possui o município dentro da construção dos mandatos dos candidatos Estaduais e Federais, tendo em vista que o sistema da reciprocidade atua nos diversos graus do edifício político, encontra-se a manutenção da fraqueza financeira do município e da dependência que a corte política municipal terá dos favores (nomeações de agentes públicos, repasses financeiros, feitura de contratos com boa base de lucro, etc, dos Estados, do mesmo modo que estes dependerão das alianças com o ente Federal¹⁵. O Federalismo brasileiro se desenvolveria às custas do município (LEAL, 2012), e geraria por outro lado, a "política dos governadores".

A política dos governadores é uma expressão que traduz a arcaica e tradicional concentração de poderes na esfera estatal (provincial), que antes do federalismo se mantinha através do domínio indireto dos grandes latifundiários e coronéis, e após ele não sofreu muita modificação. Tendo em vista a capacidade dos Estados de elegerem seus próprios representantes, não dependendo puramente da vontade do Presidente, as antigas oligarquias utilizavam-se deste dualismo para exercer seu domínio, agora pelo modo político direto. Dessa forma, tendo em vista o rígido critério dualista-individualista de repartição de competências que permeia o modelo clássico, pode-se dizer sem grandes problemas que o federalismo findou por contribuir, neste tempo histórico, a manutenção das oligarquias que passaram a dominar o poder. Isso se deve principalmente ao fato de que nosso federalismo

¹⁵ "A essência, portanto, do compromisso "coronelistas" - salvo situações especiais que não constituem regra - consiste no seguinte: da parte dos chefes locais, incondicional apoio aos candidatos do oficialismo nas eleições estaduais e federais; da parte da situação estadual, carta branca ao chefe local governista (de preferência o líder da facção local majoritária) em todos os assuntos relativos ao município, inclusive na nomeação de funcionários estaduais do lugar (...) Assim como nas relações estaduais-federais imperava a "política dos governadores", também nas relações estaduais-municipais dominava o que por analogia se pode chamar de "política dos coroneis".(LEAL, 2012, p. 67-110)

não tem origem concreta, ou seja, não é expressão direta do povo, mas um constructo teórico¹⁶.

Apesar das reformas e da sua repercussão, um passo maior não poderia ser dado. A constituição de 1891 era fruto de uma ideologia liberal, na qual o Estado não deve intervir de modo a resguardar direitos sociais, restringindo para tanto o interesse particular funcionalizando-o a consecução do interesse social. Este modo de gestão pública não findou por tornar-se completamente insatisfatório em níveis globais. O Federalismo dualista precisava ser revisto e remodelado para um que desse conta da realidade política do país. Sob a presidência de Arthur Bernardes, se propôs a reforma constitucional de 1926, restringindo a autonomia dos Estados e aumentando o rol de competências da União.

5.1 O AMESQUINHAMENTO DO MUNICÍPIO

Uma das maiores consequências da implantação do federalismo no Brasil será o amesquinamento do Município frente aos outros entes federativos. Após a vitória contra a Monarquia, a tendência a descentralização política e administrativa levou a Assembleia, a discussão sobre a autonomia municipal. Seria lógico estender ao ente a autonomia dada aos outros, assim como a propositura de eletividade como meio de escolha de sua administração; o que não chegou a acontecer.

A competência municipal legislativa encontrava-se subscrita sobre a ideia de "peculiar interesse" (art.68 da C.F) o que, a princípio, dava poderes aos Estados para definirem em seus textos constitucionais, os limites do legislador municipal. O entendimento no STF não era diferente. Em suas decisões, a corte sempre decidia em favor dos Estados, ao não definir com exatidão os princípios com os quais deveria ser interpretado o termo plurisignificativo do "peculiar interesse".

Na doutrina, o município era visto como uma subfederação, encostada sobre uma unidade política estadual. Ausente de uma justificativa teórica, tendo em vista que o federalismo americano é provincialista e dualista, o município passou muito tempo sob a visão de "primo pobre", sem uma razão jurídica para existir. Segundo Leal (2012, p.109)

¹⁶ Segundo Barroso, “os fenômenos oligárquico e coronelista decorrem, da superposição do regime representativo, em base ampla, a uma inadequada estrutura econômica e social. Esta incorporou á cidadania ativa um volumoso contingente de eleitores incapacitados para o consciente desempenho de sua missão política e vinculou os detentores do poder público, em larga medida, aos condutores daquele “rebanho eleitoral”. A Política dos governadores agravou de forma drástica a relação de compromisso entre o poder privado decadente – oligarquias estaduais e coronéis locais – e o poder público fortalecido.” (1982, p. 32)

A concentração de poder em nosso país, tanto na ordem nacional como na provincial ou estadual, processou-se através do enfraquecimento do município. Não existem a menor contradição nesse processo. É sabido que o poder central, na Monarquia, não mantendo relações com o município senão para o tutelar, assentava sua força política no mando incontrastável exercido pelos presidentes de província, delegados de sua imediata confiança. Consequentemente, o próprio poder central se consolidou através de um sistema de concentração do poder provincial, isto é, pelo amesquinamento dos municípios. Não seria, pois, de estranhar que as províncias e, mais tarde, os Estados, quando procuraram reunir forças para enfrentar o centro, continuassem a utilizar o mesmo processo.

O poder executivo local somente veio a existir efetivamente com a criação da Constituição de 1891. Até então, durante o período imperial, a criação do executivo municipal somente poderia ser incorporado por vontade das Câmaras, tendo em vista que a antiga constituição lhes incumbiu "o governo econômico e municipal das mesmas cidades e vilas", e o presidente local seria o vereador mais votado.

De todo modo, a Constituição Republicana de 1891 incumbiu aos Estados a função de definir o que seria o "peculiar interesse" do Município. Desse modo, a esfera da eletividade municipal ficou limitada pela interpretação dos Estados, de modo que, com raríssimas exceções, os prefeitos eram definidos como cargos de livre nomeação por parte destes.

No governo da Primeira República, o Município constituía o próprio 'ponto nevrálgico' de todo o sistema eletivo brasileiro. Apesar do prefeito se mostrar como um personagem fundamentalmente político (em detrimento da função técnico-administrativa que exercia), por sua escolha ser orientada pela conjuntura política estadual, era em torno dele que girava toda a vida do município. A supressão da eletividade, com intuito de fortalecer a política governista, não desprezava a fundamental importância que tinha o prefeito para as eleições Estaduais e Federais. Como mais de 80% da população da época era residente do interior dos municípios, o eleitorado estava mais fortemente vinculado a figura do dirigente local, o que o tornava peça básica das campanhas eleitorais (LEAL, 2012).

6 ANÁLISE DOS ACONTECIMENTOS A LUZ DA TEORIA MARXISTA

Para a correta apreensão da análise proposta neste trabalho, deve-se partir da premissa que a forma político institucional qual chamamos de "Estado", não possui uma existência autônoma, ou seja, separada da realidade dos sujeitos que compõem a sociedade civil. Nesse sentido, "a estrutura social e o Estado nascem continuamente do processo vital de indivíduos determinados" (MARX, 2011, p.18) considerados em suas realidades concretas, analisados a partir do modo como produzem materialmente as suas existências. Desse modo, a

ligação existente entre a estrutura política e social pode ser conhecida pela análise dos elementos que indicam os limites materiais e históricos com os quais o sujeito, enquanto agente político, pertencente a um setor dentro da sociedade (cadeia produtiva), constrói o seu interesse de classe, e o modo como este se manifesta (representação) dentro do campo político estatal.

Compreender a sociedade civil e o diversos jogos de interesses que ocorrem em seu interior, é fundamental para compreender o próprio Estado. Esta pode ser concebida como "o conjunto das relações materiais dos indivíduos dentro de um estágio determinado de desenvolvimento das forças produtivas", que ultrapassando a sua própria organização econômica, se afirma no exterior como nacionalidade e organizar-se no interior como Estado (MARX, 2011, p.33).

O que se tira de conclusão disso é que a realidade Estatal está relacionada com a divisão existente dentro da sociedade civil e a forma como se expressa nesta, o interesse comunitário. Dessa forma, as lutas ocorridas no âmbito estatal, na verdade, são formas de lutas entre diferentes classes sociais, cada uma querendo valer o seu interesse de classe, enquanto interesse coletivo da nação. Conforme Marx (2010, p.78):

Segue-se que todas as lutas no âmbito do Estado, a luta entre a democracia, a aristocracia e a monarquia, a luta pelo direito de voto etc. etc., nada mais são do que formas ilusórias sob as quais são travadas as lutas efetivas entre as diferentes classes; segue-se também que toda classe aspira a dominação, mesmo que essa dominação determine a abolição de toda a antiga forma social e da dominação geral, como acontece com o proletariado, segue-se portanto que essa classe deve conquistar primeiro o poder político para apresentar por sua vez seu interesse próprio como sendo o interesse geral.

O Estado, enquanto ilusoriamente identificado como “interesse universal”, terá de utilizar meios práticos de refreamento aos interesses particulares contra hegemônicos. O Poder social, oriundo da força produtiva nascida da cooperação dos diversos indivíduos, condicionados pela divisão do trabalho, aparece aos próprios indivíduos na sociedade como uma força estranha, externa, “não sabem de onde ela vem nem para onde vai, que portanto, não podem mais dominar”(MARX, 2011, p.30) que, na verdade, dirigindo a vontade destes indivíduos, proporciona a própria marcha da humanidade.

6.1 A "MARCHA" REPUBLICANA BRASILEIRA

O apelo ideológico-democrático que reveste o governo republicano em nossos dias, ganhou uma importância tamanha sobre nossos pensamentos que fez calar em nossas mentes

uma pergunta importantíssima, principalmente em tempos de reforma nas estruturas políticas fundamentais do Estado, como foi a que ocorreu em 1889 no Brasil, e que em geral deveria interessar qualquer um que trabalhe com o tema, seja no campo jurídico ou político, a saber: Quem se beneficiou com a superação da Monarquia?

Sendo a transição para o governo republicano um rearranjo institucional para a acomodação dos interesses em conflito durante o período monárquico, com espanto, podemos concluir que a maior parte do povo brasileiro, a classe analfabeta e trabalhadora dos meios rurais, certamente não foram em nada beneficiados com a reforma. Passivo, em quase todas as etapas do processo de implantação do novo governo e forma de estado, distante e atônito com a repercussão na imprensa, o povo não foi convidado para o jantar republicano.

Frente as disputas entre as províncias, no benefício das classes sociais que justificavam suas buscas políticas; nas alianças e no troca-troca político partidário que revestiu diversos momentos do processo; no golpe militar que fulminou o debate político no congresso; e principalmente, frente ao contexto fraudulento e coronelista que revestirá o processo eleitoral da Primeira República, fica simples compreender que neste jantar, o prato principal era o próprio povo. A República não representou a emancipação política do povo brasileiro, frente a dominação da nobreza e dos hábitos políticos monárquicos (escravatura e Poder Moderador).

O que estava em jogo na proposta republicana era a implantação do sufrágio universal para a escolha dos governantes do executivo municipal, estadual (províncias) e federal. A classe que buscava emancipação política, frente a centralização monárquica, era justamente aquela que ficava a mercê do controle imperial, dentro do sistema de inibições da Monarquia Constitucional Brasileira. Serão justamente estes grandes agricultores prejudicados pelo declínio do modo de produção agrário, e os comerciantes das grandes províncias brasileiras que compunham o eixo político central (Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais), e que tinham seus interesses frustrados pelo sistema jurídico-constitucional, e que pela implantação do federalismo e república no Brasil, tiveram a oportunidade de compor a nova classe política, pelo intermédio das forças armadas. Segundo Vianna

Os constituintes republicanos, modelando a nossa carta fundamental pelo padrão americano, não vacilaram em desmontar, um a um, sem a menor atenção às nossas realidades locais e aos costumes partidários eleitorais, esse admiráveis aparelhos constitucionais de inibição e equilíbrio, com que o Império conseguira, durante mais de meio século, dar ao governo do país, no meio da instabilidade inevitável dos regimes parlamentares, um pouco de continuidade, de permanência, de ordem. Todo acervo administrativo e político da União e dos Estados ficou, de súbito, entregue

sem o menor corretivo ou temperrilho, à incumbência exclusiva dos dois únicos poderes políticos do regime - o Poder executivo e o Poder legislativo - ambos eletivos, ambos temporários, ambos, na União e nos Estados, inteiramente avassalados ao domínio faccioso das inumeráveis coteries politicantes (VIANNA, 1947, p.77)

6.2 A SOBREDETERMINAÇÃO DA REALIDADE: A IDEOLOGIA DA MUDANÇA POLÍTICA

Pela teoria de Karl Marx, devemos enxergar a relação íntima entre o pensamento político dominante e as classes que detém os meio de produção. As classes que possuem o poder material de domínio, numa determinada sociedade, deterão em decorrência disto, o poder político, de modo que aqueles que não possuem meios materiais de exercer sua influência dentro da sociedade, também são negados de participar da produção da vontade política estatal. Em resumo, os pensamentos políticos estatais são a expressão ideal das relações materiais dominantes; "eles são essas relações materiais dominantes consideradas sob a forma de ideias" (MARX, 2011, p.49). Isso significa que aqueles que são detentores dos meios de produção (meios de trabalho), também são produtores das ideias políticas, e regulamentam a produção e distribuição aparelho jurídico organizatório de sua época.

A existência de ideias revolucionárias implica necessariamente na existência de uma classe revolucionária. Esta íntima ligação entre o pensamento dominante de um tempo histórico, enquanto assentado numa classe detentora dos meios de produção, deve guiar qualquer análise histórica ou mesmo teórica, para que se possa chegar ao conhecimento verdadeiro sobre a realidade dos acontecimentos. Segundo este ponto, nos diz Marx:

Suponhamos que fiquemos apenas no fato de terem estas ou aquelas ideias dominado em tal época, sem nos preocuparmos com as condições da produção nem com os produtores dessas mesmas ideias, abstraindo-nos portanto dos indivíduos e das circunstâncias mundiais que estão na base dessas ideias. Então poderemos dizer, por exemplo, que no tempo em que imperava a aristocracia imperavam os conceitos de honra, fidelidade etc. e que, no tempo em que dominada a burguesia, imperavam os conceitos de liberdade, igualdade etc. (p.50)

Isso acontece porque cada classe social que detém algum controle sobre os meios de produção, tende a tornar seus pensamentos mais e mais abstratos, para que estes assumam um caráter universal e, com isso apresentam-no como sendo os únicos razoáveis e universalmente válidos. As ideias, deste modo, são desvinculadas do interesse de classe que as originou, e pelo processo de abstração, passam a representar o interesse da maioria (interesse público), ou

mesmo do "povo". Foi deste modo que os ideias das oligarquias agrárias tornaram-se, no Brasil, ideais supostamente democráticos e populares.

Aqueles incapazes de se questionar sobre a verdadeira essência dos ideais republicanos no Brasil, e a sua repercussão sobre o sistema eleitoral, e concebendo tais como "puras", ou melhor, democráticas, fazem com que tais ideias ganhem autonomia, e se relacionem entre si, distantes de sua origem material e, adquirindo um vínculo místico que será utilizado para justificar a legitimidade com que uma classe de 'parasitas' ocupa a política brasileira a título de uma justificativa (autorização) popular.

Para desanuviar este misticismo político, serão materializadas enciclopédias jurídicas e políticas que reproduzirão a ideologia de que no Brasil, a implantação da República e do Federalismo, foi fruto de uma conquista popular e uma evolução na democracia brasileira. Esquecem, os manuais, que o custo desta democracia será a perpetuação das desigualdades sociais e o empobrecimento da participação política da camada mais numerosa do país: aquela que não tem acesso as prerrogativas de foro e de direito instituídas pelo aparato jurídico.

Subjaz sobre a implantação da República e do Federalismo, em comparação com as realidades Francesa e Americana, a ideia de 'evolução social' do país, pela "modernização" da estrutura política e jurídica e, supostamente, a superação do "modelo feudal" de sociedade, cuja maior lembrança era a Monarquia. A reforma, pela visão propagandista, era sinônimo de modernização e democratização política. A associação do escravismo com a Monarquia, mostrava o quão atrasado era o Brasil, dentro do um contexto internacional, por ter sido o último a realizar a abolição. Desse modo, era importante apagar da política brasileira a herança lusitana: forma de estado (Unitário) e forma de governo (Monarquia), inventando-se uma mentira republicana de apelo democrático. Com o federalismo, tivemos a oportunidade de operacionalizar a independência política dos potentados locais e perpetuar dentro do sistema eleitoral brasileiro o coronelismo. Ontem e hoje, diariamente, comprovamos na realidade a máxima de que a política brasileira é uma questão de "família".

CONCLUSÃO

Buscamos demonstrar através deste trabalho de que modo se construíram as alianças entre os interesses das classes sociais presentes no Brasil, durante o período de implantação do governo republicano, na concretização da reforma política que deu origem a forma de estado federal. A proposta inicial de uma historiografia crítica da realidade brasileira, sobre o

enfoque de um tempo histórico especificamente delimitado, mostrou ser um mecanismo hábil para confirmar a hipótese original, sobre a qual retiramos as conclusões apresentadas abaixo.

Partimos do pressuposto que o Estado não possui uma existência autônoma, mas que seu sentido e finalidade encontram-se assentados nas práticas sociais que articulam em si relações de poder entre os sujeitos políticos, conforme as lições expostas de Karl Marx e de seu esquema teórico de interpretação social. Demonstramos que tais práticas podem ser analisadas a partir da perspectiva teórica do materialismo histórico dialético, através da metodologia da análise de conjuntura. Tal recurso possibilita a correta compreensão de um momento histórico, por via da interpretação de uma dada situação política e social, contribuindo especialmente, para a visualização dos intercâmbios políticos que dão origem a uma determinada ação política.

Chegamos a conclusão que o conjunto de ações políticas levadas a cabo no contexto que vai de 1870 a 1891, na reforma política de implantação do governo republicano e transição para o estado federal no Brasil, foi fruto da articulação entre os interesses das oligarquias agrárias e do capital comercial, em especial do setor da cafeicultura, do eixo econômico Rio de Janeiro - São Paulo - Minas Gerais, concretizados com o apoio militar da Guarda brasileira, se constituiu num mecanismo de dominação política oligárquica e familiar, cuja maior expressão é o coronelismo, disfarçadas sobre o recurso ideológico de implantação de um governo democrático. A República Velha foi marcada pela busca de formas de legitimação democráticas para práticas políticas discricionárias, que buscavam favorecer a extensão no setor público, dos interesses privados de certas classes sociais (patrimonialismo). Desse modo, concluímos que o federalismo foi a melhor opção política a servir como mecanismo utilizado para a instrumentalização destes interesses, tendo em vista que a descentralização política iria dar a autonomia para que o controle sobre o potentado local ocorresse por meio de um mecanismo juridicamente válido, a saber, as eleições.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Manuel Correia de; ANDRADE, Sandra Maria Correia. **A Federação Brasileira: uma análise geopolítica e geosocial**. São Paulo: Contexto, 1999.

ANDRADE, Paes; BONAVIDES, Paulo. **História constitucional do Brasil** 6. ED. Brasília: OAB editora, 2004. (p. 16-17)

BARROSO, Luis Roberto. **Direito Constitucional Brasileiro: o problema da federação.** Rio de Janeiro: Forense, 1982.

BITTAR, Orlando. Federalismo Solidário e Desenvolvimento. *In* **Revista de Direito Administrativo**, vol. . 115. Rio de Janeiro, 1974

BONAVIDES, Paulo. **Ciência Política.** 10.ed. São Paulo: Malheiros, 1998.

_____. **Política e Constituição: os caminhos da democracia.** Rio de Janeiro: Forense, 1985

_____. O Planejamento e os Organismos Regionais como preparação a um federalismo das regiões. *In* **Reflexões: Direito e Política.** Rio de Janeiro: Forense, 1978

CARNEIRO, David. **O Problema da Federação Brasileira.** São Paulo: Instituto Progresso Editorial, 1948.

CARNEIRO, Levi. **Organização dos Municípios e do Distrito Federal.** Rio de Janeiro: Forense, 1953

CASALECCHI, José Ênio. O Partido Republicano Paulista: Política e Poder (1889-1926). São Paulo: Brasiliense, 1987.

CORONE, Edgard. **A República Velha.** Vol I. São Paulo: Difel, 1975.

FAORO, Raymundo. **Os Donos do Poder: Formação do patronato político brasileiro.** São Paulo: Globo, 2001.

FREIRE, Américo. Fazendo a República: a agenda radical de Irineu Machado. **Tempo**, Niterói, v.13, n.26, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&-7042009000100007&lng=en&nrm=iso>. Acesso em 22 Ago. 2013

FRANCO, Afonso Arinos de Melo. **Problemas Políticos Brasileiros.** Rio de Janeiro: José Olympio, 1975.

HOLANDA, Sérgio Buarque de. **História Geral da Civilização Brasileira**, Tomo II, vol 5. São Paulo: Difel, 2005.

HOUAISS, A. Amaral. **Modernidade no Brasil: Conciliação ou ruptura?** Petrópolis: Vozes, 1995.

LEAL, Victor Nunes. **Coronelismo, Exada e Voto: O município e o regime representativo no Brasil.** Rio de Janeiro: Forense, 2010.

LOVE, Joseph L. **A Locomotiva: São Paulo na Federação Brasileira, 1889-1937.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.

JARDIM, Antônio da Silva. **Propaganda republicana (1888-1889).** Rio de Janeiro, Fundação Casa de Rui Barbosa, 1978.

MARTINS, Carlos Eduardo. A Teoria da Conjuntura e a Crise Contemporânea. **Polis**, Santiago, v.8, n.24, 2009. Disponível em: <http://www.scielo.cl/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S071865682009000300018&lng=es&nrm=iso>. Acesso em 30 Agosto 2013.

MARX, Karl. **O Dezoito Brumário de Louis Bonaparte**. São Paulo: Centauro, 2010.

_____. **A Ideologia Alemã**. São Paulo: Boitempo, 2011.

NEVES, Marcelo. **A Constitucionalização Simbólica**. São Paulo: Wmf Martins Fontes, 2007

RUSSOMANO, Victor. **História Constitucional do Rio Grande do Sul**. 2ª. ED, 1976. P. 144

SAES, Décio. Uma interpretação marxista da evolução do Estado no Brasil. *in*. COSTA, Sílvio (org.) **Concepções e formação do Estado Brasileiro**. São Paulo: Anita Garibaldi, 1999.

SALES, Campos. **Da propaganda à presidência**. Brasília: Senado Federal, 1998.

SANTOS, José Maria dos. **A Política Geral do Brasil**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1989.

SARAIVA, Paulo Lopo. **Manual de Direito Constitucional**. São Paulo: Acadêmica, 1995.

SOUZA, Jesse. Max Weber, Patrimonialismo e a Singularidade Cultural Brasileira. *in*: COSTA, Sílvio (org.). **Concepções e Formação do Estado Brasileiro**. São Paulo: Anita Garibaldi, 1999

VARELA, Alfredo. **Direito Constitucional Brasileiro: Reforma das instituições nacionais**. Brasília: Senado Federal, 2002.

VIANNA, Oliveira. **Problemas de Política Objetiva**. São Paulo: Companhia Editora Nacional, 1947.

_____. **O idealismo na Constituição**. *In* À Margem da história da República. Brasília: Unb, 1981